

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ref.:

Pregão Eletrônico nº 020/2025
Processo Licitatório nº 037/2025

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no exercício de suas atribuições legais, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e motivação, **RESOLVE REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 020/2025, referente ao Processo Licitatório nº 037/2025, o qual se encontra atualmente em fase de recebimento de propostas.

A presente decisão decorre de reavaliação técnica minuciosa, realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que identificou que as especificações técnicas e os objetos descritos no instrumento convocatório não correspondem integralmente ao objetivo inicialmente estimado pela SEMED, tampouco refletem de forma precisa as necessidades reais e atuais da Secretaria.

Constatou-se, ainda, que os objetos elencados no referido processo apresentam conflito e incompatibilidade funcional com sistemas, módulos e soluções de software já existentes e em operação no âmbito da Secretaria, situação que poderia ensejar duplicidade de contratações, ineficiência administrativa, riscos à integração dos sistemas e possível prejuízo à economicidade, contrariando o adequado planejamento da contratação pública.

Ressalte-se que a decisão de revogação se originou exclusivamente de manifestação técnica, visando resguardar o interesse público, assegurar a correta definição do objeto e evitar futura contratação que não atendesse plenamente às finalidades administrativas pretendidas.

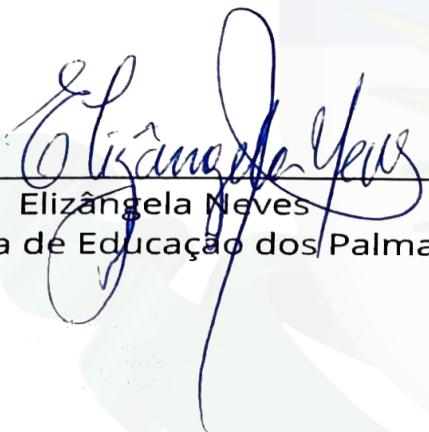
Destaca-se, de forma expressa, que não foi identificado qualquer vício de legalidade, irregularidade formal ou falha procedimental no desenvolvimento do certame até o presente momento, nem tampouco afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou ampla participação dos licitantes. A revogação ora promovida fundamenta-se unicamente em razões supervenientes de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do art. 71 da Lei

Federal nº 14.133/2021, bem como no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, entende a Administração que a continuidade do Pregão Eletrônico nº 020/2025 não se revela a medida mais vantajosa para o interesse público, razão pela qual a revogação mostra-se necessária, adequada e juridicamente amparada.

Informa-se, por fim, que, após a devida revisão técnica, readequação do escopo e alinhamento às soluções já existentes, novo procedimento licitatório poderá ser instaurado, observando-se rigorosamente as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação e o planejamento adequado da contratação.

Palmares, 03 de fevereiro de 2026



Elizângela Neves
Secretaria de Educação dos Palmares